



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.290, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no município de Chapadão do Sul”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica estendida a obrigatoriedade de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos órgãos públicos, estacionamento preferencial, público e privado, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias e em empresas privadas, que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo Primeiro.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**Parágrafo Terceiro.** A secretaria de Saúde fará as carteirinhas de identificação, com foto da pessoa portadora da fibromialgia, como também o departamento de trânsito do município de confeccionar cartão de prioritário em estacionamento para os portadores de fibromialgia

**Parágrafo Quarto.** A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de apresentação de laudo médico ou carteira de identificação confeccionada pela a secretaria de saúde.

**Art. 2º.** A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 3º.** O símbolo mundial da fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 06 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-